



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS .

Lei n.º 1379, de 26 de março de 1999

Dá nova redação ao artigo 2.º da Lei Municipal n.º 1376, de 05 de março de 1999, que Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências.

O Povo do Município de São Gotardo, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º. O artigo 2º da Lei Municipal n.º 1376, de 05 de março de 1999, que Estabelece normas para contratação de pessoal por tempo determinado de acordo com o art.37, inciso IX da Constituição Federal e contém outras providências, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescido de um parágrafo:

“Art. 2º. As contratações para prestação de serviços na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, serão realizadas mediante Contrato Administrativo, com carga horária e salário conforme quadros abaixo:

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/ SEMANAL	SALÁRIO R\$
Vigilante Sanitário	02	40 horas	275,00
Farmacêutico	01	30 horas	1.109,00
Bloquímico	01	40 horas	1.478,00
Fisioterapeuta	02	15 horas	555,00
Enfermeira	03	30 horas	1.109,00
Técnico p/SUCAM	02	40 horas	275,00
Psicóloga	01	30 horas	1.109,00
Auxiliar de Enfermagem	20	40 horas	275,00
Téc. De Rato X	02	20 horas	462,00
Téc. De Plantas Medicinais	01	40 horas	342,00
Médicos/Diretor Clínico/ Auditor/Supervisor/Coordenador	05	48 horas	3.200,00
Médicos.Diretor.Clinico/ Auditor/Supervisor/Coordenador	07	24 horas	1.600,00
Veterinário	01	30 horas	1.109,00
Dentista	07	30 horas	1.109,00
Nutricionista	01	06 horas	222,00
Assistente Social	01	30 horas	1.109,00
Técnico em Higiene Dental	05	40 horas	227,00
Fazineira Hospitalar	04	40 horas	195,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Motorista	01	40 horas	385,00
Controlador de Fatura AIH	01	40 horas	275,00
Tec. de Laboratório	01	40 horas	462,00
Aux. de Laboratório	02	40 horas	227,00
Técnico de Farmácia	01	40 horas	275,00
Cozinheira Hospitalar	01	40 horas	300,00
Hortelão	01	40 horas	150,00

PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (PACS)

CARGO	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA/SEMANAL	SALÁRIO R\$
Enfermeira	03	40 horas	1.478,00
Aux. de Enfermagem	02	40 horas	275,00
Agentes de Saúde	30	40 horas	150,00
Serviçal	02	40 horas	150,00

§ 1º. A carga horária dos médicos poderá ser cumprida em plantões ou em atendimento ambulatorial semanal, na zona rural ou urbana, sendo a remuneração proporcional ao número de horas trabalhadas.

§ 2º. Os médicos que comporem o corpo clínico e cirúrgico, designados por portaria do Executivo, terão direito a complementação pelo Município ao limite máximo de R\$2.000,00 (dois mil reais) da sua produção nos procedimentos pagos pelo SUS mediante Discriminativo de Pagamento de Serviços e comprovação da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. Os auxiliares THDs que forem contratados, perceberão salário de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), durante o treinamento e a partir do término deste, o salário será o do quadro constante desta Lei.

§ 4º. Para contratação dos profissionais Auxiliares de Enfermagem será exigido o certificado de auxiliar de enfermagem e será obrigatório a apresentação do registro profissional no COREN ou experiência comprovada de no mínimo 05 (cinco) anos na profissão, sendo que os profissionais lotados na zona rural deverão obrigatoriamente que residir na localidade (povoado).

§ 5º. O profissional Enfermeiro deverá ter registro no COREN e escolaridade de nível superior.

§ 6º. O profissional Técnico de Raio X, deverá ter Carteira atualizada no Conselho Nacional de Técnico em Radiologia, e perceberá o adicional de risco de vida e insalubridade de 40 % (quarenta por cento) sobre seu salário.

§ 7º. O vigilante sanitário deverá comprovar escolaridade de nível de 2º grau.

§ 8º. Está incluso no salário da tabela dos profissionais da saúde o adicional de insalubridade, exceto a insalubridade específica do técnico de Raio X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
38.800.000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 9º. Os agentes comunitários deverão possuir escolaridade mínima que garanta leitura e escrita.

§ 10. Proibido marcar consultas prévias, exceto para atender moradores da zona rural.

I - Considera-se zona rural os povoados e distritos, com exceção de Guarda dos Ferreiros.

Art.2º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º. de março de 1999.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 26 de março de 1999.


Gilberto de Oliveira Cândido
Prefeito Municipal


Edwiges Helena Gonçalves Rocha
Secretária Municipal